



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

Quinta-feira • 18 de Maio de 2023 • Ano XV • Nº 3138

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Arieclio Bahia Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça 8 de dezembro, 94 - Centro - Varzedo-BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZE1NEZENKY5QZDDMEJBQ0

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO - INABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

ASSUNTO: DECISÃO - INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO nº 02/2023

PROCESSO ADM. Nº 51/2023

RECORRENTE: JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS EIRELI.

1 – BREVE HISTÓRICO.

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, foi deflagrado procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, oriunda do Processo Administrativo de nº 51/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de pavimentação de localidades do município. recursos ogu. conforme especificações técnicas do Edital.

A empresa **JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES**, ora recorrente, afirma que a sua inabilitação ter sido ilegal, uma vez que teria cumprido o item 18.5. alínea “c” do instrumento convocatório.

Aduziu que o seu acervo técnico do CREA-BA apresenta os atestados solicitados, os quais indicam a execução do objeto licitado, sendo os CATs com registro de atesto.

Eis o resumo do certame e as razões da empresa recorrente, passamos analisar os termos do recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso encontra-se no prazo, conforme os termos do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

3 - DA ANÁLISE DE MÉRITO

O item **18.5 alínea “c”** do edital, assim prevê:

“c) Capacidade técnica – profissional: Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme Parcelas de Maior Relevância, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA ou CAU.”

O **Memorial Descritivo e Especificação Técnicas** preve área total a ser pavimentada é referente a 15.306,90 m².

Ocorre que os atestados apresentados pela Recorrente preve area de apenas **xxxx** m², menor ao quanto apresentado, não chegando a 20% da area que necessitará de pavimentação.

Portanto a inabilitação da **JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES** para o item 18.5 “c” deveu-se ao analisar os Atestados de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

A teor da exigência de qualificação técnica da empresa participante do certame encontra respaldo no §4º do Art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR - INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL NO QUAL O MUNICÍPIO EXIGE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL APENAS DO ENGENHEIRO - SATISFAÇÃO DE SUBITEM DIVERSO DO MOTIVADOR DA INABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o direito de revisão de seu conteúdo. A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Por isso, é possível a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa e de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, visando à boa realização da obra licitada, em atenção ao interesse público. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

certame, por inabilitação, é medida que se impõe. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.031446-3, de Criciúma, rel. Des. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 28-06-2012). (grifo nosso)

Além disso, a administração pública não pode se furtar ao que está previsto no Edital, tornando-se Lei entre os participantes, nesse sentido dispõe o Art. 41 da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Outrossim, conforme disposto no art. 3º da Lei de Licitação e Contratos, não há como permitir que administração atue com discricionariedade ao instrumento convocatório – edital, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Portanto, verifica-se que as razões apresentadas pela empresa Recorrente serem infundadas, conquanto não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível ao quanto previsto no Memorial Descritivo do Edital, descumprindo o item 18.5 “c” do Edital.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

5 – DA CONCLUSÃO

Desta fora, a Comissão Permanente de Licitação, conhece do Recurso Apresentado pela empresa **JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES** Recorrente e decide julga-lo **IMPROCEDENTE**, pelo descumprimento ao item **18.5 “c” do edital**, mantendo a sua inabilitação, conforme fundamentos e razões consignadas.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Varzedo-BA, 17 de maio de 2023.

GILBERTO PAIXÃO AZEVEDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020